



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

ATA Nº 24/2018

DA

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

PRESENTES:

Vice-Presidente da Câmara Municipal: MARIA MARGARIDA DAVID LOPES GUEDES que presidiu à reunião.

Vereadores: JOÃO MANUEL GOMES MARQUES
RAÚL JOSÉ PIEDADE BAPTISTA GARCIA
NELSON DAVID FERNANDES

Faltou por motivo justificado: Presidente da Câmara Municipal - VALDEMAR GOMES FERNANDES ALVES

HORA DE ABERTURA: 17:00

HORA DE ENCERRAMENTO: 19:00

Secretária: A Chefe da DAF (Divisão Administrativa e Financeira) em Regime de Substituição: Jacinta Maria Lourenço Paes



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos da Câmara Municipal

Proposta de Regulamento Municipal do Mecanismo de Apoio à Reconstrução das Habitações não Permanentes Afetadas pelos Incêndios de 2017: Nota Justificativa de Projeto de Regulamento Municipal do Mecanismo de Apoio à Reconstrução das Habitações Não Permanentes Afetadas pelos Incêndios de 2017. Os incêndios de grandes dimensões ocorridos em vários concelhos do centro do país, durante o ano de 2017, determinaram a adoção de medidas excecionais e urgentes de apoio visando acorrer às necessidades mais prementes das populações afetadas.

Uma das medidas prioritárias consistiu na concessão de apoio no domínio da reparação dos danos e prejuízos sofridos nas habitações permanentes, danificadas ou destruídas por esses incêndios.

Para tal, foram normativamente instituídos mecanismos de apoio à habitação que incluíram a concessão de apoio à construção, reconstrução, conservação ou aquisição de habitações destinadas às famílias cuja habitação permanente tenha sido então destruída ou danificada.

Porém, as medidas então adotadas não abrangeram habitações não permanentes ou segundas habitações, sendo certo, porém, que também elas, tal como as demais, sofreram significativos danos ou a sua total destruição.

Ainda que não utilizadas permanentemente como local de residência, a destruição ou inviabilidade habitacional dessas casas representa, para municípios como o de Pedrógão Grande, que já sofre de uma constante pressão de saída, mais uma grave perda e sensível agravamento das condições que levam à sua desertificação humana, na medida em que tais habitações representavam uma ligação, se também sentimental, fundamentalmente física, bem como um motivo – por vezes “o motivo” – para pessoas e famílias oriundas do concelho mas nele não habitualmente residentes a ele regressarem, quer por utilizarem tais habitações como segunda habitação ou habitação de lazer quer por a elas pretenderem regressar logo que termine a sua vida activa nos centros urbanos para onde o trabalho as deslocou.

Ora, em concelhos em que a pressão demográfica negativa assume foros preocupantes, a recuperação de casas de segunda habitação ou habitação alternativa ou de vilegiatura, mas que, de todo o modo, permitem manter a “*ligação à terra*” de muitas pessoas e famílias, é de superior importância. Porém, face à dimensão dos prejuízos causados pelos incêndios nessas habitações, a sua recuperação pode apresentar-se como demasiado onerosa e pesada para os seus titulares, na medida em que muitos deles se encontram já num momento de vida em que mais se procura o conforto depois do trabalho cumprido do que despender forças com novos trabalhos próprios de uma vida a construir.

É por todas estas razões que o Município de Pedrógão Grande pretende instituir um mecanismo de apoio à reconstrução e reparação de casas de segunda habitação, utilizando para o efeito o sistema de empréstimo operado pelo FAM, nos termos previstos no artigo 154.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018, Lei n.º 114/2017, de 28 de dezembro e regulado pela Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho.

O presente regulamento dá cumprimento à condição, prevista no n.º 5 do artigo atrás referido, para acesso ao empréstimo, da necessidade de aprovação de *regulamento municipal específico*, [no qual seja definida] *a forma, natureza e âmbito da atribuição do apoio às pessoas singulares ou aos agregados familiares na reconstrução de habitações não permanentes e respetivos anexos afetados pelos incêndios da sua*



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

área territorial, como prevê o n.º 2 do mesmo artigo, bem como ao disposto no artigo 4.º da atrás referida Portaria.

O presente projeto de regulamento foi sujeito a audiência de interessados, nos termos previstos para o efeito no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

A Câmara Municipal, nos termos dos artigos 33.º, n.º 1, al. k), e 25.º, n.º 1, al. g), do *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou por unanimidade em sua reunião extraordinária de 06/12/2018, a fim de ser levado à apreciação da Assembleia Municipal de Pedrógão Grande, para aprovação, a proposta de **Regulamento municipal do mecanismo de apoio à recuperação das habitações não permanentes afetadas pelos incêndios de 2017** em anexo, a que se referem o n.º 2 do artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2018, e o artigo 4.º da Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho.

Proposta de deliberação da criação de um Sistema Intermunicipal de serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos urbanos: A Câmara Municipal reunida em sessão extraordinária a 06 de dezembro de 2018, tomou conhecimento da Proposta datada de 03 de dezembro /2018, apresentada pela vice presidente, relativa à aprovação da criação de um sistema intermunicipal de serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos urbanos e da constituição de uma empresa intermunicipal para a gestão do sistema, a submeter à Assembleia Municipal para efeitos a respetiva deliberação e aprovação.

Após análise, a Câmara Municipal de Pedrógão Grande, com fundamento na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, deliberou por unanimidade concordar com a referida proposta e submeter à assembleia municipal a mesma, que a seguir se transcreve:

- a) Constituição de sistema intermunicipal dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos urbanos, abrangendo os municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, nos termos dos Anexos 1 a 8 à presente proposta (Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior);
- b) Aprovação, para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que o Sistema Intermunicipal a criar deve ser gerido através do modelo de gestão delegada em empresa local, a constituir com participação exclusiva dos Municípios no respetivo capital social.
- c) Aprovação, para o efeito, da constituição da APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A., ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos da minuta de contrato constitutivo de estatutos em anexo;
- d) Aprovação da participação do Município no capital social da empresa (Euros 1 100 000) em 5,54%;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Aprovação do Relatório Fundamentado, em anexo, que contém a apreciação e fundamentação do município sobre a motivação da decisão tomada na presente deliberação, após ponderação dos comentários constantes do parecer da ERSAR;
 - f) Aprovação da minuta de contrato de gestão delegada a celebrar entre o conjunto dos 11 Municípios e a empresa intermunicipal a constituir, que figura em anexo à deliberação;
 - g) Aprovação da minuta de acordo parassocial a celebrar entre os acionistas da empresa, em anexo;
 - h) Aprovação do envio à ERSAR das minutas de contrato de gestão delegada e contrato constitutivo da empresa e respetivos Estatutos, na sequência da presente deliberação da sua aprovação;
 - i) Aprovação da submissão ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, das minutas do contrato de constituição da empresa intermunicipal, acompanhada de todos os elementos legalmente obrigatórios nos termos do disposto na Lei 50/2012, e do contrato de gestão delegada, tudo em conformidade com o regime legal aplicável à fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas;
 - j) Aprovação da outorga do contrato constitutivo da empresa do contrato de gestão delegada após visto prévio pelo Tribunal de Contas, devendo posteriormente seguir-se as comunicações legalmente obrigatórias.
 - k) Aprovação de representação do município pelos municípios de Penela, Lousã e Penacova, até à constituição formal da empresa intermunicipal, na condução do processo em apreço e na interação com as entidades competentes - sem prejuízo da sua necessária articulação com cada município sempre que surja a necessidade de alterar matérias que já se encontrem consensualizadas e sem prejuízo do seu dever de informação dos municípios da evolução que o processo vá tendo.
- A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

Nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião pelas 19:00 da qual e para constar se lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do órgão Executivo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

E eu, Jacinta Maria Lourenço Paes, **Chefe da DAF (Divisão Administrativa e Financeira) em Regime de Substituição**, a redigi e assino conjuntamente com a Vice-Presidente da Câmara Municipal.

A Chefe da DAF em Regime de Substituição

(Jacinta Maria Lourenço Paes)



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Maria Margarida David Lopes Guedes)